



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECERES Nº 70 17  
70 17  
**PREFEITURA DE ASSIS**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Ofício nº 220 /2017 - DA**

Assis, 02 de Junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VALMIR DIONÍZIO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Proposta de Emenda nº 01/2017.

01/17

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, a Proposta de Emenda nº 01/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para dar nova redação ao inciso I, do § 7º do artigo 109, da Lei Orgânica do Município de Assis.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
<i>Constituição e Justiça</i>	
Câmara Municipal de Assis	
02.06.17	
Chefe do Departamento do Legislativo	

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**  
Número... 2100 Data... 05/06/17  
Horário... 17:55  
Responsável... *[Signature]*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Proposta de Emenda nº 01/2017, à Lei Orgânica do Município)

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR VALMIR DIONIZIO**

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

O Inciso I, do § 7º da Lei Orgânica do Município de Assis, define que o prazo para envio do Plano Plurianual – PPA, ao Poder Legislativo é de até 15 de maio do primeiro exercício financeiro de cada mandato, devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 de junho do mesmo exercício.

O Plano Plurianual estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública é o instrumento norteador de todas as ações governamentais e, como tal, orienta a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e dos Orçamentos Anuais - LOA, bem como de todos os planos setoriais a serem eventualmente instituídos durante o seu período de vigência que é de 4 (quatro) anos.

Esta questão é regrada pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que em seu artigo 35, § 2º, inciso I, dispõe:

*Art. 35 – .....*

*§ 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o Art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:*

*I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Diante da importância e amplitude, a elaboração desta fundamental peça de planejamento orçamentário demanda um tempo maior para ser executada, principalmente pelo fato de que é necessária, além da execução das etapas preparatórias, que deverão ser estrategicamente programadas, a garantia do efetivo envolvimento da população no processo.

Por outro lado, no exíguo prazo de tempo disposto, como sobredito, torna-se, também, comprometida a tramitação legislativa no que concerne às análises necessárias por parte dos Senhores Vereadores, por meio das Comissões, elaboração de pareceres, bem como a garantia da participação popular no processo, nos termos da legislação pertinente, uma vez que o Projeto de Lei nº 33/2017 do Poder executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Assis para o exercício de 2018 a 2021 foi protocolada no dia 15 de maio de 2017 e deve ser devolvida para sanção até o dia 30 de junho de 2017.

Assim, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que ora submetemos à análise e apreciação dos Nobres Vereadores, tem o propósito de estender o prazo de envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual, **nos mesmos moldes do disposto no inciso I, do § 2º, do art. 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o qual prevê seu encaminhamento até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.**

Em face de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, a Proposta de Emenda nº 01/2017, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para dar nova redação ao inciso I, do § 7º do artigo 109, da Lei Orgânica do Município de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de junho de 2017.

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2017

01/17

Dá nova redação ao inciso I, do § 7º do artigo 109, da Lei Orgânica do Município de Assis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte **EMENDA**:

**Art. 1º** - O inciso I, do § 7º do artigo 109, da Lei Orgânica do Município de Assis, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 109 - .....

§ 7º - .....

*I - O Projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado ao Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;*

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de junho de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

XI - admissão de servidores públicos;

XII - concessões e permissões de bens imóveis e de serviços.

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por servidor expressamente designado para tal fim.

§ 2º. Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, convenientemente autenticados.

§ 3º. Os livros, fichas ou outro sistema estarão abertos à qualquer cidadão, bastando para tanto requerê-los.

### **CAPÍTULO III Dos Orçamentos**

**Art. 109.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais.

§ 1º. A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e de outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º. Os planos e programas municipais e setoriais serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º. O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º. - Cabe ao Município observar ainda:

I - o Projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de maio do primeiro exercício financeiro de cada mandato, devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 de junho do mesmo exercício;

II - o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado pelo Poder Executivo até o dia 30 de abril de cada exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 de junho do mesmo exercício;

X III - o Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado pelo Poder Executivo até o dia 30 de setembro de cada exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

### **Seção Única** **Das Emendas aos Projetos Orçamentários**

**Art. 110.** Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais suplementares, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento.



Servidora Cristina &lt;crisrina@camaraassis.sp.gov.br&gt;

---

## Regime de Urgência Especial

1 mensagem

**CMAssis - Cristina** <crisrina@camaraassis.sp.gov.br>

5 de junho de 2017 11:17

Para: Vereador Alexandre Cobra <alexandre@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador André Gonçalves Gomes <andreborracha@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Carlos Alberto Binato <cbinato@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Claudedir <claudedir@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Célio Francisco Diniz <celiodiniz@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Eduardo de Camargo Neto <camarguinho2006@gmail.com>, Vereador Francisco de Assis da Silva <chicopanela@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador João da Silva Filho - Timba <timba@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Luís Remo Contin <bigode@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Nilson Antônio da Silva <nilsonpavao@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Reinaldo Anacleto <reinacleto@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Roque Vinicius <roquevinicius.adv@gmail.com>, Vereador Valmir Dionizio <valmirdionizio@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Vinicius Guilherme Símbili <vinicius.simili@camaraassis.sp.gov.br>, Vereadora Elizete Mello da Silva <professoradede@camaraassis.sp.gov.br>, Alisson Andrade <alisson@camaraassis.sp.gov.br>, Natália Domingos Pelissari <natalia@camaraassis.sp.gov.br>

Srs. Vereadores:

Encaminhamos a Proposta de Emenda nº 01-2017 do Poder Executivo, solicitando Regime de Urgência Especial, para a Sessão do Dia 05-06-2017.

Att.

Departamento Legislativo

Elenice e Cristina

**Proposta de Emenda à LOMA Nº 01-2017 - Poder Executivo.pdf**

388K





Servidora Cristina &lt;crisrina@camaraassis.sp.gov.br&gt;

---

**Regime de Urgência Especial**

2 mensagens

**CMAssis - Cristina** <crisrina@camaraassis.sp.gov.br>

5 de junho de 2017 11:17

Para: Vereador Alexandre Cobra <alexandre@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador André Gonçalves Gomes <andreborracha@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Carlos Alberto Binato <cbinato@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Claudedir <claudedir@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Célio Francisco Diniz <celiodiniz@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Eduardo de Camargo Neto <camarguinho2006@gmail.com>, Vereador Francisco de Assis da Silva <chicopanela@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador João da Silva Filho - Timba <timba@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Luís Remo Contin <bigode@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Nilson Antônio da Silva <nilsonpavao@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Reinaldo Anacleto <reinaclcto@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Roque Vinicius <roquevinicius.adv@gmail.com>, Vereador Valmir Dionizio <valmirdionizio@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Vinicius Guilherme Símiili <vinicius.simili@camaraassis.sp.gov.br>, Vereadora Elizete Mello da Silva <professoradede@camaraassis.sp.gov.br>, Alisson Andrade <alisson@camaraassis.sp.gov.br>, Natália Domingos Pelissari <natalia@camaraassis.sp.gov.br>

Srs. Vereadores:


Encaminhamos a Proposta de Emenda nº 01-2017 do Poder Executivo, solicitando Regime de Urgência Especial, para a Sessão do Dia 05-06-2017.

Att.

Departamento Legislativo

Elenice e Cristina

---

 **Proposta de Emenda à LOMA Nº 01-2017 - Poder Executivo.pdf**  
388K**CMAssis - Cristina** <crisrina@camaraassis.sp.gov.br>

5 de junho de 2017 11:24

Para: Alisson Andrade <alisson@camaraassis.sp.gov.br>, Daniel Bueno <dabadv@gmail.com>, Procurador Jurídico Durvalino Binato Neto <durvalino@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Alexandre Cobra <alexandre@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Claudedir <claudedir@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Luís Remo Contin <bigode@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Roque Vinicius <roquevinicius.adv@gmail.com>, Vereador Vinicius Guilherme Símiili <vinicius.simili@camaraassis.sp.gov.br>, Natália Domingos Pelissari <natalia@camaraassis.sp.gov.br>

À Comissão de Constituição e Justiça:


Encaminhamos em Regime de Urgência Especial a Proposta de Emenda nº 01-2017 do Poder Executivo, para exarar o devido Parecer.

ATT.

Dept. Legislativo

Elenice e Cristina

---

 **Proposta de Emenda à LOMA Nº 01-2017 - Poder Executivo.pdf**  
388K